

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

84/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Reparação civil por doença profissional. Indevida. Não havendo prova de nexo causal entre a doença e o labor na empresa, incabíveis as indenizações postuladas. (TRT/SP - 00009319520105020252 - RO - Ac. 3ªT [20121085729](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 19/09/2012)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RECONHECIMENTO - Legítima a pretensão da reclamante junto à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a qual, por força da Lei Estadual n.º 9.343/1996, deve proceder à inclusão em folha de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria com base em cargo correspondente às atividades desenvolvidas pelo obreiro quando de sua aposentadoria, tomando por base cargo equivalente junto à CPTM. Tal se justifica pelo fato de que ao ter havido a sucessão da FEPASA pela CPTM e sendo aquela extinta, o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pretendido por empregado aposentado da FEPASA deverá ter por parâmetro cargo equivalente junto à CPTM. (TRT/SP - 01985007720085020025 - RO - Ac. 3ªT [20121086610](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 18/09/2012)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. Tendo o autor acostado aos autos declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do disposto na Lei no. 7.115/83, faz jus à concessão dos benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Frise-se que basta a simples afirmação do declarante para considerar configurada a sua situação econômica. (TRT/SP - 00008643920105020444 - RO - Ac. 17ªT [20121063911](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 14/09/2012)

AVISO PRÉVIO

Requisitos

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. O direito ao aviso prévio proporcional, previsto no inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal, não é norma autoaplicável, mas de aplicação diferida, posto necessitar de norma integrativa infraconstitucional, a qual sobreveio em 11.10.11, a saber, a Lei 12.506. (TRT/SP - 00028287920115020073 - RO - Ac. 3ªT [20121053045](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 13/09/2012)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

DANOS MORAIS. IMPUTAÇÃO DE JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO. REQUISITOS. A dispensa por justa causa caracteriza direito potestativo do empregador, que encontra respaldo legal no art. 482 da CLT. O pagamento de indenização por danos morais decorrentes da imputação de justa causa ao trabalhador só é cabível quando resta caracterizado abuso por parte do empregador. Assim, a dispensa por justa causa não enseja, por si só, o pagamento de indenização por danos morais. Somente a conduta dolosa, de má-fé ou absolutamente infundada e irresponsável do empregador é capaz de ensejar a indenização por danos morais, devendo haver prova do abalo à honra do obreiro, o que não se coaduna ao caso em tela. (TRT/SP - 00006472320115020262 - RO - Ac. 17ªT [20121090684](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 21/09/2012)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

PENHORA DE IMÓVEL. TÍTULO DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE NÃO REGISTRADO. A Súmula nº 84 do STJ prevê que é admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido de registro. Na caracterização de eventual fraude à execução deve ser considerada a efetiva posse do imóvel constricto e não apenas sua inscrição no registro de imóveis. Firmado compromisso de compra e venda antes do ajuizamento da ação que culminou na constrição do bem, imperioso o reconhecimento de posse de boa fé do adquirente. Agravo de Petição do terceiro interessado ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00023730220115020078 - AP - Ac. 13ªT [20121078366](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 18/09/2012)

EXECUÇÃO

Fraude

FRAUDE À EXECUÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Fraude à execução somente se caracteriza quando, no momento da alienação do bem, há publicidade de que contra o alienante existe demanda capaz de reduzi-lo à insolvência ou que o terceiro adquirente disso tem ciência. Caso contrário, presume-se a boa-fé deste. Nesse sentido a Súmula 375 do STJ. (TRT/SP - 00011627220115020031 - AP - Ac. 5ªT [20121037392](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 13/09/2012)

FRAUDE À EXECUÇÃO. DOAÇÃO DE BENS. A doação de bens a descendente quando já existe, contra a pessoa jurídica da qual o doador integrou o quadro societário, demanda capaz de reduzi-lo à insolvência é ineficaz, pois em fraude à execução (art. 593, II, do CPC). As garantias que a jurisprudência vem outorgando a terceiros de boa-fé, não considerando fraudulenta a aquisição de bens de sócios de empresas executadas, mas que ainda não tiveram desconsiderada a personalidade jurídica, com a inclusão destes no polo passivo da ação, não se estendem aos seus parentes. A presunção é de que essas pessoas têm ciência da situação financeira dos familiares próximos, pelo que a doação nessas circunstâncias é anulável (art. 158 do Código Civil). (TRT/SP - 00014261920115020022 - AP - Ac. 5ªT [20121036329](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 18/09/2012)

Penhora. Impenhorabilidade

BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ELEVADO VALOR. POSSIBILIDADE DE PENHORA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. O que deve ser preservado é o direito à moradia digna da família e não o bem em si, mormente quando possua elevado valor e sua alienação importe em satisfação do crédito do trabalhador e ainda garanta a aquisição de outro imóvel pelo executado (TRT/SP - 01616005520055020040 - AP - Ac. 16ªT [20121081065](#) - Rel. IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA - DOE 17/09/2012)

Recurso

Agravo de petição. Colidência de coisas julgadas. Dupla condenação a favor dos mesmos reclamantes. Necessidade de superação do sistema de preclusão processual. Medida que se justifica a bem do interesse público, da moralidade administrativa e da realização ordenada do princípio da segurança jurídica e da efetiva jurisdição. Adoção da tese de inconstitucionalidade da segunda coisa julgada, com extinção do processo executivo em relação aos exequentes já beneficiados por condenação em processo idêntico. Recurso provido. (TRT/SP - 01977007619855020018 - AP - Ac. 9ªT [20121084048](#) - Rel. BIANCA BASTOS - DOE 18/09/2012)

AGRAVO DE PETIÇÃO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIDO. O parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe: "parágrafo 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal, e do recolhimento das custas;" (grifos nossos). O presente não contém quaisquer das cópias acima mencionadas, pelo que por ausência dos pressupostos para a sua admissibilidade não é conhecido. (TRT/SP - 00027123520115020021 - AP - Ac. 15ªT [20121057482](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 18/09/2012)

HONORÁRIOS

Advogado

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Não se aplica in casu o teor do artigo 404 do Código Civil diante da legislação específica que prevê as hipóteses de cabimento de pagamento de honorários advocatícios (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.715/83), não havendo possibilidade de condenação em honorários advocatícios pela mera sucumbência ou sob o argumento de indenização por perdas e danos. (TRT/SP - 00027478520115020088 - RO - Ac. 3ªT [20121086075](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 19/09/2012)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS. LIDES QUE NÃO DERIVAM DE RELAÇÃO DE EMPREGO. INSTRUÇÃO NORMATIVA 27/2005 E SÚMULA 219, III, DO TST. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. Conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa 27/2005 e na Súmula 210, III, do C. TST, os honorários advocatícios pela mera sucumbência são devidos nas lides não decorrentes de relação de emprego. Assim, ante a

natureza civil da ação anulatória de auto de infração aqui tratada, os honorários advocatícios em comento não recebem o mesmo tratamento conferido aos honorários advocatícios assistenciais. Estes, a teor da Orientação Jurisprudencial 305 do TST, são devidos apenas quando se trata de reclamante individual, beneficiário da justiça gratuita, cuja assistência jurídica é promovida pelo sindicato. Recurso parcialmente provido. (TRT/SP - 00022166220105020046 - RO - Ac. 3ªT [20121051867](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 13/09/2012)

HORAS EXTRAS

Trabalho externo

HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. Confessando o autor que não presta contas de seu horário de trabalho e que este não é fiscalizado pelo empregador, caracterizada a hipótese do art.62, I da CLT, que exclui o direito a percepção de horas extras. (TRT/SP - 00021041120115020062 - RO - Ac. 11ªT [20121069782](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 18/09/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. A Súmula Vinculante nº 4 do Excelso STF veda a utilização do salário mínimo como base de cálculo para vantagens de servidor público ou empregado. Com base nisso, o C. Tribunal Superior do Trabalho alterou a redação da Súmula nº 228, passando a estabelecer que o adicional, via de regra, será calculado sobre o salário básico. Contudo, a referida súmula teve a aplicação suspensa liminarmente pelo E. Supremo Tribunal Federal, no exame da Reclamação nº 6.266. Assim, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo, nos termos do art. 192 da CLT, até que seja editada lei, celebrado acordo ou convenção coletiva que disponham especificamente sobre outro critério. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00103006720095020311 (00103200931102003) - RO - Ac. 13ªT [20121078323](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 18/09/2012)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO NORMATIVO. Só é possível o cálculo do referido adicional sobre o salário normativo nos casos em que o instrumento da categoria expressamente o previr, em respeito ao art. 7º, XXVI, da Constituição. Não basta, ressalte-se, disposição acerca do importe referente à remuneração dos trabalhadores, deve haver deliberação explícita no sentido de que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário normativo. DESCONTOS. A revelia do Autor, em razão do não comparecimento na audiência em que deveria depor, acarreta confissão ficta, nos termos do disposto na Súmula n.º 74 do C. TST. PARTICIPAÇÃO FILIA. PLR - 2008. Mesmo quando a regra que prevê a PLR não vem aposta em instrumento coletivo não se pode afastar a incidência do princípio da igualdade. Nos casos em que o obreiro participou ativamente para o alcance das metas, não pode ser excluído da percepção do benefício. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial n. 390 da SBDI-I do C. TST, que incide analogicamente. JORNADA DE TRABALHO. É na réplica que o Autor deve rechaçar as teses da defesa, como compensação e irregularidade dos controles de ponto. (TRT/SP - 00019981320105020441 - RO - Ac. 2ªT [20121077270](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 18/09/2012)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo, mesmo após a vigência da Constituição de 1988. O inciso IV do artigo 7.º da CF objetivou apenas vedar a utilização do salário mínimo como indexador da economia. (TRT/SP - 01632005220085020446 - RO - Ac. 11ªT [20121069847](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 18/09/2012)

JORNADA

Intervalo violado

INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO REMANESCENTE. Intervalos inferiores ao limite legalmente estabelecido não cumprem a finalidade de proporcionar o tempo mínimo necessário a alimentação e repouso do trabalhador, devendo, portanto, ser desconsiderados, sendo computados como tempo à disposição do empregador. (TRT/SP - 00000373620115020042 - RO - Ac. 11ªT [20121069740](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 18/09/2012)

MULTA

Multa do Artigo 477 da CLT

Justa causa. Controvérsia. Multa prevista no art. 477 da CLT. Indevida. A sanção prevista no art. 477, parágrafo 8º, da CLT é restrita à hipótese de mora em relação às verbas rescisórias reconhecidas pelo empregador por ocasião do desligamento. O texto, aliás, é bem claro ao fixar o prazo de pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou do recibo de quitação. Não se aplica, portanto, às verbas ou mesmo diferenças só reconhecidas em juízo e que foram objeto de razoável controvérsia. Recurso do autor a que se nega provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00002112320115020017 - RO - Ac. 11ªT [20121070667](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 18/09/2012)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

1) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Para a cobrança das contribuições previdenciárias decorrentes de condenação ou de acordo celebrado em processo do trabalho, ocorre o fato gerador nas datas dos efetivos pagamentos. Aplicação do disposto nos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99. 2) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. NÃO SE APLICA A TAXA SELIC. As contribuições previdenciárias decorrentes de sentença transitada em julgado ou de acordo homologado na Justiça do Trabalho são atualizadas pelos índices próprios dos débitos trabalhistas. (TRT/SP - 01422005920045020050 - AP - Ac. 5ªT [20121038410](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 14/09/2012)

Contribuição. Incidência. Acordo

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO POSTERIOR À PROLAÇÃO DA SENTENÇA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL . A discriminação das verbas de acordo homologado após o trânsito em julgado da sentença deverá respeitar a proporção das parcelas jurídicas dos cálculos homologados com aquelas discriminadas no acordo, devendo obedecer ao valor estipulado no termo de acordo., nos termos da OJ nº 376, do TST c/c artigo 43, parágrafo 5º, da Lei 8.212/91. (TRT/SP - 01263002420005020067 - AP - Ac. 3ªT

[20121062656](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDE GALVÃO DEVONALD - DOE 14/09/2012)

PROFESSOR

Repouso semanal

DSR - Consoante o artigo 320 da CLT, regra específica da categoria dos professores, e a alínea "a" do artigo 7.º da Lei 605/49, interpretada pela Súmula 351, o professor tem direito a 4,5 semanas mais 1/6 a título de repouso, ou seja, a multiplicação por 5,25, e não apenas 5. (TRT/SP - 02366002520095020039 - RO - Ac. 3ªT [20121086636](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 18/09/2012)

RECURSO

Fundamentação

Pressupostos recursais. Princípio da dialeticidade. Razões que não enfrentam os fundamentos da sentença. Os recursos, além dos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, seguem também o princípio natural da dialeticidade. Significa dizer que não basta a mera intenção de recorrer, antes se exige que a parte enfrente os fundamentos do julgado. Sem isso, o recurso é vazio, pois a parte omite as razões que indicariam o desacerto da decisão. Súmula 422 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso Ordinário que não se conhece. (TRT/SP - 00010226220115020023 - RO - Ac. 11ªT [20121070640](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 18/09/2012)

RECURSO ORDINÁRIO

Matéria. Limite. Fundamentação

DIFERENÇAS SALARIAIS. É inviável a indicação do fundamento jurídico que arrima a pretensão inicial apenas em sede recursal. Mais ainda, a ausência de substrato fático eficaz para sustentar as alegações torna imperiosa a manutenção do r. julgado que afastou o pleito de dissonâncias salariais. (TRT/SP - 00021295520115020084 - RO - Ac. 2ªT [20121077262](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 18/09/2012)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NÃO CARACTERIZADA. No julgamento da ação declaratória de constitucionalidade ADC - 16 - ajuizada pelo governo do Distrito Federal, o STF declarou a constitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 71 da Lei nº 8666/93, obstando à Justiça do Trabalho a aplicação de responsabilidade subsidiária à Administração Pública em face do inadimplemento dos direitos trabalhistas. (TRT/SP - 00006747020115020079 - RO - Ac. 17ªT [20121063946](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 14/09/2012)

SALÁRIO (EM GERAL)

Diferença. Integração nas demais verbas

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DIFERENÇAS SALARIAIS - INTEGRAÇÃO. Constatada a existência de diferenças salariais decorrente, devida

a sua integração para efeito de pagamento das verbas contratuais e rescisórias. Recurso ordinário parcialmente provido. RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA. Uma vez cumprida integralmente a jornada em horário noturno, estendendo-se o trabalho após as 5h00 da manhã, torna-se devido o adicional relativo às horas prorrogadas, atraindo, assim, a incidência do disposto no parágrafo 5º do art. 73 da CLT. Entendimento da Súmula 60 do C.TST. Recurso ordinário não provido. (TRT/SP - 00011026620105020021 - RO - Ac. 3ªT [20121051840](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 13/09/2012)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Equiparação salarial

DIFERENÇAS SALARIAIS - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ISONOMIA SALARIAL - SERVIDORES CELETISTAS AUTÁRQUICOS - Descabe deferir diferença salarial fundada nos artigos 5º e 7º, ambos da Constituição Federal, sob o manto de equiparação, quando a vantagem ou direito que ocasionou a diferença emerge de decisão judicial que beneficiou o paradigma, enquanto, doutro lado, o reclamante não preenche os requisitos exigidos pelo artigo 461, Consolidado, como o tempo de serviço na função (e não no emprego) superior a dois anos. Exegese da Súmula nº 06, VI, do C. TST. Nesse contexto, não restaram violados os artigos 5º, caput, e 7º, XXXa XXXII, da Carta Magna, visto que o princípio constitucional da isonomia não é vulnerado por qualquer tratamento diferenciado, restando incólume quando a dessemelhança está fundada em argumento escusável, conforme anteriormente explicitado. Desta forma, não se verifica o direito ao tratamento isonômico, motivo pelo qual se nega provimento ao apelo (TRT/SP - 00018452020105020072 - RO - Ac. 16ªT [20121045646](#) - Rel. NELSON BUENO DO PRADO - DOE 18/09/2012)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COBRANÇA A NÃO-ASSOCIADOS QUE CONTRARIA OS MAIS COMEZINHOS PRINCÍPIOS DO DIREITO MODERNO. O Precedente Normativo 119 é plenamente aplicável ao presente caso. Nesse sentido não há qualquer violação aos artigos e diplomas mencionados no recurso e outros correlatos não mencionados, a saber: artigo 5º, XXXV, 7º, IV e 102, III da Constituição Federal, nem à Lei 5.584/70 e aos artigos 462, 513 'e', 511, Par.2º, 611, 612, 617, Par. 2º, 766 e 462 da CLT, pois os dispositivos em referência aceitam interpretação da matéria e do conflito inseridos nos autos. O art. 513, "e" da CLT não se tem recepcionado pela C. Federal. As contribuições impostas a não-associados importam em bitributação e autorismo sindical, contrários aos mais comezinhos princípios do Direito. Recurso ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00015703220105020085 - RO - Ac. 15ªT [20121056990](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 18/09/2012)

TUTELA ANTECIPADA

Geral

AÇÃO CAUTELAR - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Não tendo sido demonstrada a plausibilidade do direito, tampouco a grande probabilidade de êxito do recurso interposto, a demanda cautelar não se sustenta devendo, assim, ser julgada

improcedente. (TRT/SP - 00031335420125020000 - Caulnom - Ac. 3ªT
[20121051832](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 13/09/2012)